prodam
tecnologia da informação e comunicação

CO/TA-04.10/19

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COPOS PLÁSTICOS PARA ÁGUA COM ENTREGAS FRACIONADAS (CO-07.05/19).

CONTRATANTE: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representada pelos Senhores, Diretor-Presidente, **MARIO CESAR FALCÃO**, Diretor de Administração e Finanças e **THAÍS CALAZANS CAMELLO**, Diretora Jurídica.

CONTRATADA: IDEAL LINS COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Rua Josefa Granada Moraes, nº 610 – Sala A, bairro Parque Alto da Boa Vista, Cidade de Lins, Estado de São Paulo, CEP: 16.402-148, inscrita no CNPJ sob o n° 29.760.555/0001-13, neste ato representada por seus sócios, **KAREN FRANCIELY BRITO DE LMA SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 47.948.690-6 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 418.463.758-27, e **WESLEY LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.625.091-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 405.460.998-92.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 04.031/19

As partes acima qualificadas, nos termos da legislação atinente, resolvem, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-07.05/19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA ALTERAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

1.1. O objeto do presente aditamento é a alteração do tipo societário e da razão social da CONTRATADA, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3523166956-8 passando de MEI para sociedade empresária, sob a razão social "**IDEAL LINS COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**".

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA II – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-07.05/19 e aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: **MARIO CESAR FALCÃO**
Diretor de Administração e Finanças

THAÍS CALAZANS CAMELLO
Diretora Jurídica

CONTRATADA: **KAREN FRANCIELY BRITO DE LMA SOUZA**
Sócia

WESLEY LUIZ DE SOUZA
Sócio

29 760 555/0001-13
IDEAL LINS COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
R. Josefa Granada Moraes, 610 Sala A
Pq. Alto Boa Vista - CEP 16402-148
LINS - SP

TESTEMUNHAS:

1. Murilo Barbosa Ferrari - 21007687 01

2. Elaine Apd. de S. Augusto
Assessor Jurídico
Reg. Func. 12.916-2

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2019 - PI-04/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) NOBREAKS TRIFÁSICOS COM CAPACIDADE DE 120 KVA, COM MANUTENÇÃO.

O Diretor de Administração e Finanças da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, informa que a empresa **TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, vencedora do certame supramencionado, entregou os documentos originais exigidos para habilitação, juntamente com a proposta de preços atualizada, todos dentro do prazo estipulado no Edital, sendo-lhe **ADJUDICADO** o objeto deste certame no valor total de **R$ 279.540,00** (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses .

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-04.10/19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.031/19

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: IDEAL LINS COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº: 29.760.555/0001-13

PARECER JURÍDICO GJU-160/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO E DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, CONFORME CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 3523166956-8 PASSANDO DE MEI PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOB A RAZÃO SOCIAL "IDEAL LINS COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA".

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

Processo: TC/005019/2019 - Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, áreas rurais ou urbanas.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas, no Edifício Anexo II do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações nº 2, instituída pela Portaria 134/2018, para deliberar acerca da impugnação interposta, por e-mail, pelo senhor SANTIAGO S. ROCHA, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 20/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo referente ao registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, áreas rurais ou urbanas.

Considerando a manifestação constante nos autos o pregoeiro decide CONHECER a impugnação interposta pelo senhor SANTIAGO S. ROCHA, posto que tempestiva, mas NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO pelas razões aduzidas no processo.

A impugnação e sua reposta poderão ser obtidas na íntegra em consulta pela UASG 925462, no endereço: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ \> Gestor de Compras – Consultas \> Pregões \> Agendados.

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01/2019-SMTUR

PROCESSO Nº: 6076.2019/0000487-0

CONTRATO ADITADO N.º 017/2019-SMTUR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SMTUR.

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO - SPTURIS.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de concepção, organização, produção e execução de eventos com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para concepção, planejamento, coordenação e execução de eventos para Administração Direta.

OBJETO DO ADITAMENTO: Acréscimo no percentual de 24,99102128% (sobre o valor inicial do contrato).

NOTA DE EMPENHO N.º: 95.746/2019.

DOTAÇÃO: 73.10.13.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.00.

a) IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI, Chefe de Gabinete - Portarias 02/2019 – SMTUR e 178/2019-PREF/GAB.

b) OSVALDO ARVATE JÚNIOR, Diretor Presidente da empresa SÃO PAULO TURISMO S/A – CNPJ n.º 62.002.886/0001-60.

c) FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI, Diretor de Turismo e Eventos da empresa SÃO PAULO TURISMO S/A – CNPJ n.º 62.002.886/0001-60.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

MINUTA RECEBIDA PARA PUBLICAÇÃO

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 409/16

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMI é órgão permanente, paritário e deliberativo, que tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal da pessoa idosa, à luz da Lei Federal n° 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa:

II - propor e acompanhar o processo de elaboração de leis em matéria de Política Municipal da Pessoa Idosa ou opinar sobre os respectivos projetos;

III - supervisionar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução e eficiência;

IV - cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, em especial a Lei Federal n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a Lei Federal n° 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, bem como as leis municipais relativas aos direitos da pessoa idosa;

V - denunciar às autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento das normas referidas no inciso IV e quaisquer outras violações a direitos da pessoa idosa que cheguem ao seu conhecimento;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações a direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação:

VII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção a proteção, a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - elaborar e aprovar plano de ação e aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FMID), bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados das ações executadas;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, em especial do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI - divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que os assegurem;

XII – convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso - CNDI;

XIII – realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administrarão pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil e será constituído por;

I - 15 (quinze) representantes da administração direta do Município, vinculados às áreas de Assistência a Desenvolvimento Social, Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Fazenda, Pessoa com Deficiência, Cultura, Educação, Esportes e Lazer, Habitação, Subprefeituras, Segurança Urbana, Inovação e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Mobilidade e Transportes;

II -15 (quinze) representantes da sociedade civil, pessoas idosas, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, indicados por instituições que atendam a pessoa idosa e fóruns regionais da pessoa idosa.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, representados.

§ 2° Os representantes de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes serão eleitos pela sociedade civil, nas 05 (cinco) macrorregiões administrativas do município de São Paulo; Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste através de processo eleitoral a ser definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e acompanhado por representantes do Ministério Público Estadual e assim distribuídos: 03 (três) suplentes, 1° (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) suplentes classificados de acordo com o número de votos recebidos.

§ 3º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º O Poder Executivo poderá convocar qualquer um dos suplentes dos representantes da administração direta do Município, quando da ausência, impedimento ou renúncia de algum titular governamental, assim como qualquer um dos suplentes dos representantes da sociedade civil poderá substituir um titular eleito pela sociedade civil, quando da eventual ausência, impedimento ou renúncia deste.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, na condição de representantes do poder público municipal, ou reeleitos, como representantes da sociedade civil, para novo mandato de igual período.

Art. 4º O presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, serão escolhidos mediante votação, dentre os membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a presidência e a vice-presidência uma alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil a cada novo mandato. Participarão desta eleição, no que se refere a sociedade civil os 05 (cinco) conselheiros com maior número de votos obtidos nas eleições de cada macrorregião Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste.

§1° Participarão desta eleição, no que se refere a sociedade civil os 05 (cinco) conselheiros com maior número de votos obtidos nas eleições de cada macrorregião: Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste.

§2° Os demais conselheiros mais bem votados em cada macrorregião, ocuparão a Secretária Geral e Secretária Executiva do Fundo Municipal do Idoso - FMID.

§3° O Vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§4° O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões, ordinárias, e extraordinárias membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de São Paulo e outros entes da Federação, além do Ministério Público e da Defensoria Pública e de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§5° O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em Plenário, Secretaria, comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

II - apresentar renúncia ao Plenário, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria.

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 9º As cessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará condições técnico - administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, contando com uma equipe de 04 (quatro) servidores públicos municipais.

Art. 11. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário,

Art. 12. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada pela imprensa oficial, à qual se dará ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência.

Sala das Sessões,

Mario Covas Neto

Vereador

JUSTIFCATIVA

O presente Substitutivo visa ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei n° 409/2016, de nossa autoria, tendo em vista as sugestões que nos foram encaminhadas pela atual Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso, bem com pela 7ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a Capital.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura."

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

SGP.13 - EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DO IDOSO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reunião Ordinária

Data: 22/10/19 - terça-feira

Horário : 11h00

Local: Sala Sérgio Vieira de Mello - 1º subsolo

Pauta: "Palestra 'Ação Social em Rede' - Palestrante: Pastor Daniel Checchio (Rede Social do Centro)"

SUBCOMISSÃO PARA PROMOVER ESTUDOS SOBRE O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GCM

Reunião Ordinária

Data: 24/10/2019 - quinta-feira

Horário: 13h00

Local: Sala Tiradentes - 8º andar

Pauta: "Elaboração do Regulamento Disciplinar da GCM"

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião Ordinária

Data: 24/10/2019 - quinta-feira

Horário: 14h00

Local: Sala Tiradentes - 8º andar

Pauta: "Campanha contras as altas taxas de suicídio entre os agentes policiais e o acompanhamento dos profissionais da área para cuidar da saúde mental e a prevenção, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal."

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

7ª Reunião Ordinária

Data : 24/10/2019 - quinta-feira

Horário : 13:00 horas

Local : Plenário 1º de Maio - 1º andar

Pauta : Encontro dos cursos de RI de SP: perspectivas acadêmicas de colaboração com a Comissão

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 10737/19

EXONERANDO, a pedido, JOAO CARLOS FRANCISCO DA SILVA, registro 231400, do cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, do 7º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

PORTARIA 629/19

DESIGNANDO RENATO COSTA FRANCO, Técnico Administrativo, referência QPL-9, registro nº 11.362, para substituir MILTON SOMOGYI, Técnico Administrativo, referência QPL- 9, registro n° 11.306, na função de Supervisor da Equipe da Secretaria das Comissões Parlamentares de Inquérito – SGP-14, referência FG-2, enquanto durar o seu impedimento por férias de 15 (quinze) dias, exercício/2019, a partir de 28 de novembro de 2019.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILA DE NOME

Patricia Nogueira Machado – RF 230293 – TID 18645328

Apostilado para Patricia Nogueira Machado Mazon.

LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO

Concedida nos termos do Ato n° 859/04

RF	Nome	Duração	A partir de
11136	Alessandra Labaki	02 (dois) d.	17/10/19

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

217ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 15 HORAS.

I - PARTE – EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): VEREADOR ALFREDINHO (PT)

GRANDE EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): VEREADOR RINALDI DIGILIO (REPUBLICANOS)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:

1 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 457 /2012 , do Vereador JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT) E JAIR TATTO (PT)

Denomina Praça Rogério de Oliveira Lima a praça inominada, situada na confluência entre as Ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista e dá outras providências. (DOCREC- 844/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

2 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 355 /2009 , do Vereador QUITO FORMIGA (PSDB)

Institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências. (DOCREC - 854/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

3 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 491 /2015 , da Vereadora SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, para dispor sobre a apresentação de relatórios trimestrais sobre o andamento de processos pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPPRESP, e dá outras providências. (DOCREC 855/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

4 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 525 /2013 , dos Vereadores CALVO (PDT) E OUTROS SRS. VEREADORES

Dispõe sobre a instituição do Conselho Curador do Idoso, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências. (DOCREC - 856/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

5 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 209 /2016 , do Vereador ALFREDINHO (PT)

Denomina a Travessa Inominada localizada a altura do 690 da Estrada da Agua Santa como Santa Sanzine Maria e dá outras providências. (Jd. Mata Virgem - Pedreira). (DOCREC - 858/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

6 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 640 /2015 , do Vereador ANTONIO DONATO (PT)

Institui a obrigatoriedade de fixação de caixas coletoras, nas farmácias e drogarias para os consumidores retornem resíduos sólidos provenientes de saúde como: embalagem primária, instrumentos perfuro-cortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro), eventuais sobras de medicamentos e mendicamentos vencidos. (DOCREC 862/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

7 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 625 /2005 , do Vereador QUITO FORMIGA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem instalados, para uso exclusivo dos feirantes e funcionários, banheiros químicos em locais em que funcionarem regularmente feiras livres, e dá outras providências. (DOCREC - 863/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

8 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 546 /2014 , do Vereador ARSELINO TATTO (PT)

Institui o Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental. (DOCREC - 864/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

9 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 343 /2015 , do Vereador ANTONIO DONATO (PT)

Dispõe sobre a alteração da redação do § 2º do artigo 33 da Lei Municipal nº 14.660/07, bem como do inciso VI do §5º e, ainda, o acréscimo do inciso VII ambos do mesmo parágrafo e artigo do referido diploma legal municipal. (Ref. profissionais da educação - coputação do tempo em cargo anterior para efeito do cumprimento do estágio probatório). (DOCREC 865/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

10 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 38 /2015 , do Vereador PAULO FIORILO (PT) E ADILSON AMADEU (DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a implantação de pontos de energia elétrica nos ônibus, pontos de ônibus e demais equipamentos e dependências atinentes ao transporte público municipal, e dá outras providências. (DOCREC - 866/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

11 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 283 /2016 , do Vereador ALFREDINHO (PT)

Institui o Programa Municipal do Artesanato Paulistano e dá outras providências. (DOCREC - 868/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

12 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 203 /2011 , do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT) E ANTONIO DONATO (PT)

Cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária. (DOCREC - 869/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

13 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 46 /2015 , do Vereador GEORGE HATO (MDB)

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2.007, e dá outras providências.(Ref. A obrigatoriedade de inclusão de faixas e semáforo de segurança para travessia de pedestres dentro de um raio de 100m de distância de estabelecimentos de ensino públicos e privados). (DOCREC 918/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

14 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 153 /2016 , do Vereador GILSON BARRETO (PSDB)

Dispõe sobre a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências. (DOCREC - 919/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

15 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 380 /2011 , do Vereador TONINHO PAIVA (PL)

Declara a obra de Adoniran Barbosa como patrimônio histórico cultural imaterial do Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 941/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

16 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 227 /2011 , dos Vereadores GILSON BARRETO (PSDB), FLORIANO PESARO (PSDB), AURÉLIO NOMURA (PSDB) E CORONEL TELHADA (PSDB)

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências. (DOCREC - 943/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 22 de outubro de 2019 às 02:14:15.